

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 81, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 15/01/2021
de acordo com o Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 27, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS e ATIVIDADES CONGÊNERES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PLANO/PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do primeiro Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 26, de 06 de janeiro de 2021, o qual estabelece estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia do covid-19 (coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 27, de 06 de janeiro de 2021, o qual regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades congêneres em caráter complementar ao Plano/Programa Minas Consciente no âmbito do Município de Divino-MG, em razão da Pandemia do Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias o Decreto Municipal nº 27, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Os Incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 27, de 06 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

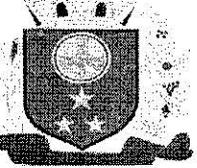
Art. 4º. Ficam estabelecidas regras especiais para funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos:
(...)

II - Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias Açaideiras e demais estabelecimentos congêneres: permissão de funcionamento das 09:00 às 22:00h para refeições dentro do estabelecimento, devendo as mesas estarem dispostas à 2m de distancia umas das outras, com máximo de 02 (duas) pessoas por mesa, salvo se tratando de pessoas da mesma família moradoras da mesma residência, as quais poderão ocupar até 04 (quatro) cadeiras por mesa; (NR)

III - Padarias e Lanchonetes: permissão para funcionamento das 06h00minh às 18h00minh para refeições dentro do estabelecimento, devendo as mesas estarem dispostas à 2m de distancia umas das outras, com máximo de 02 (duas) pessoas por mesa, salvo se tratando de pessoas da mesma família moradoras da mesma residência, as quais poderão ocupar até 04 (quatro) cadeiras por mesa; (NR)

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 12 ao Decreto nº 27, de 06 de janeiro de 2021:

Art. 12. Fica instituído TOQUE DE RECOLHER, em todo o território do Município, ficando restrita a circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 22h00min à 05h00min horas do dia seguinte.

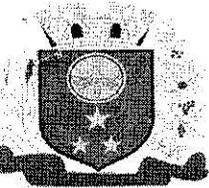
§ 1º - A restrição prevista no caput não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no caput não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor industrial, postos de combustíveis e farmacêuticos, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º - Os postos de combustíveis, as farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

§ 5º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º. Acrescenta-se o **art. 13** ao Decreto nº 27, de 06 de janeiro de 2021:

Art. 13º. Recomenda-se a todos os munícipes que estiverem de retorno de viagem de trabalho ou de lazer uma quarentena de no mínimo (07) sete dias, mesmo para aqueles que não estiverem apresentando sintomas, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após o retorno da viagem, para apresentação de protocolo dos cuidados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos às 00h00min de 15 de janeiro do corrente ano, com prazo de vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, ficam revogadas as normas contrárias.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de janeiro de 2021.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal


Bruno Henrique Ribeiro

Assessor Jurídico